



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede na Avenida Loureiro da Silva, 255, Centro, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 89.522.437/0001-07, doravante simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alberto Oliveira Garcia , CPF nº 101.086.450-53e, de outro lado, ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- OCERGS, com sede na Rua Félix da Cunha, 12, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 92.685.460/0001-19, doravante denominada OCERGS, representado pelo senhor Vergilio Frederico Perius, CPF nº 009.116.740-04.

Considerando

- a) o disposto na Lei nº 10.278, de 23 de outubro de 2007, que, nos artigos 8º e 14º, impõe o registro de sociedades cooperativas na ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- OCERGS como condição para funcionamento no Município de Porto Alegre;
- b) o interesse mútuo das partes em prestigiar o cooperativismo e o interesse público presente na observância da lei enfocada e na contratação, pela Administração Pública, de sociedades cooperativas criadas e funcionando em estrita adequação à legislação respectiva;
- c) o interesse público presente na vedação de contratação, pela Administração Pública, de cooperativas em descompasso com a lei e nas quais se configura relações de emprego, mediante subordinação e contraprestação pecuniária aos cooperados;
- d) as funções institucionais da OCERGS, de representação, registro, cadastro e certificação de cooperativas no âmbito do Estado do RGS,

RESOLVEM firmar entre si o presente ajuste de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a regulamentação da possibilidade de participação de sociedades cooperativas em procedimentos licitatórios instaurados pela CÂMARA, bem como a normatização de realização de qualquer espécie de parceria, em forma de repasses ou ações colegiadas, envolvendo sociedades cooperativas e a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATUAÇÃO

A CÂMARA, visando a concretização do objeto do presente ajuste, condicionará a participação de sociedades cooperativas nos procedimentos licitatórios que instaurar, bem em quaisquer espécies de parcerias, sob a forma de repasses ou ações colegiadas, ao registro e comprovação de regularidade perante a OCERGS, mediante certidão específica.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições da CÂMARA:

- a) cumprir e fazer cumprir no âmbito do Poder Legislativo Municipal a exigência contida na CLAUSULA SEGUNDA, não permitindo que sociedades cooperativas que não comprovem registro e regularidade perante a OCERGS participem de procedimentos licitatórios que instaurar;
- b) não firmar parcerias, sob a forma de repasses ou ações colegiadas, com sociedades cooperativas que não comprovem registro e regularidade perante a OCERGS;

3.2. Constituem atribuições da OCERGS

- a) disponibilizar à CÂMARA banco de dados, devidamente atualizado, contendo relação de sociedades cooperativas registradas e em condição regular;



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaonline

- b) designar profissional de seu quadro como responsável para atender consultas efetuadas pela CÂMARA visando o cumprimento do objeto do presente ajuste;
- c) responder e arcar com toda e qualquer despesa, encargo e/ou ônus decorrente da execução do presente ajuste de cooperação;
- d) elaborar programas de capacitação cooperativista dos associados de cooperativas que firmem ajustes com a CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CÂMARA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente ajuste poderá ser denunciado pelos participes a qualquer tempo, mediante aviso formal, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que de tal ato resulte em responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro de Porto Alegre/RS para dirimir questões decorrentes do presente instrumento, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

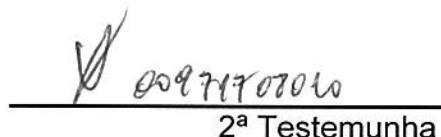
Porto Alegre, 05 de DEZEMBRO de 2014.


CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
de Porto Alegre



1ª Testemunha


VERGILIO FREDERICO PERIUS
Presidente da OCERGS



2ª Testemunha


Tiago Machado
OAB/RS 80.204
Coordenador Jurídico
Sistema OCERGS - SESCOOP/RS